



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 123/2024

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que “*Dispõe sobre a concessão do Selo “Desenvolve Sorocaba” à empresa Sorocaps Indústria Farmacêutica Ltda*”.

A matéria é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, *in verbis*:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;”

Ademais, a matéria está disciplinada no **Decreto Legislativo nº 2.046, de 8 de março de 2023**, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

Art. 1º As empresas de médio e grande porte sediadas no Município de Sorocaba que contratarem jovens aprendizes, com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos, para desenvolverem atividades laborais permitidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que auxiliem no desenvolvimento físico, psíquico, moral e social dos jovens, receberão a certificação do Selo Desenvolve Sorocaba, que será concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º Como condição para recebimento do Selo Desenvolve Sorocaba as empresas deverão, além de comprovar que contratam jovens aprendizes em número acima do que estabelece as legislações estaduais e federais:

I - oportunizar o primeiro emprego aos jovens aprendizes, e;

II – contratar número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O Selo Desenvolve Sorocaba será concedido como uma forma de reconhecimento da Administração Municipal às empresas que promovem a inclusão de jovens no mercado de trabalho, além de servir de incentivo para que outras empresas realizem essa ação.

Art. 4º As pessoas poderão divulgar que possuem o selo após recebê-lo, seja através de papel timbrado, placas, outdoors e outros meios de divulgação.

Art. 5º **Para ter o direito de receber o título, as pessoas jurídicas devem apresentar o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) e as pessoas naturais o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba acompanhado de documentos que comprovem as ações voltadas à contratação de jovens aprendizes.**

Art. 6º **A confecção do selo a ser entregue anualmente em número máximo de 20 (vinte), ficará a cargo da Câmara Municipal de Sorocaba. (g.n.)**

Art. 7º O selo "Desenvolve Sorocaba", constará de um certificado fornecido pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ilustrará o certificado descrito no caput o Brasão do Município e logotipo da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 8º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Verificamos que a presente proposição está acompanhada de cópia do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) e encontra-se dentro do limite quantitativo anual previsto no art. 6º do Decreto Legislativo nº 2.046/2024.

Todavia, constatamos a ausência nos autos de documentos que comprovem efetivamente as ações voltadas à contratação de jovens aprendizes, incluindo a comprovação das idades dos mesmos e o atendimento ao percentual exigido de 5% a 15% do total de trabalhadores da empresa, conforme estabelecem os arts. 1º, 2º e 5º do referido Decreto Legislativo.

Dessa forma, desde que a empresa apresente a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos acima mencionados, não haverá impedimentos sob o aspecto legal. Ressaltamos, contudo, que a aprovação da presente proposição estará condicionada à obtenção de voto favorável da **maioria absoluta** dos Vereadores, nos termos do art. 40, §2º, item "8" da LOMS.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de agosto de 2024.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003200340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003200340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **22/08/2024 13:21**

Checksum: **3B1A481F1C52563735178C953834BEA51CEC3BE3741B4AC3EC557931383055B9**

